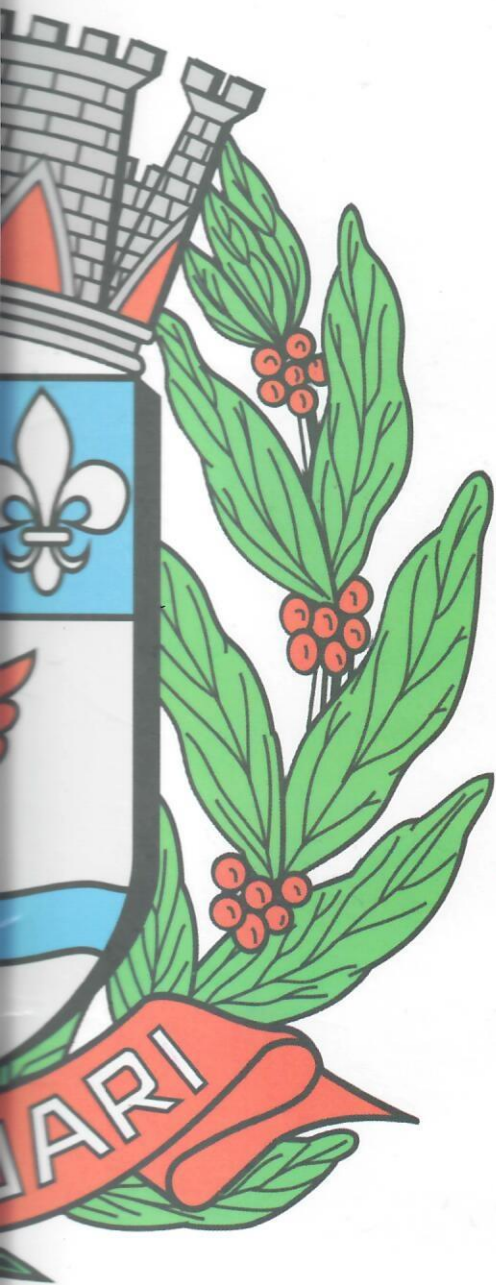




CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 021/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do Município de Mandaguari-Pr.

AUTOR: Executivo Municipal

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO



Aprovado em 1ª Discussão	19 / 03 / 2020	
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020	
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020	
Enviada ao Executivo em	19 / 03 / 2020	
Ofício de nº	023 / 2020	
Lei para sanção nº	030 / 2020	
Lei	3.401 / 2020	
Publicação – exemplar	1.974	
Página:	196	23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000182

Autenticação: 12020/03/04000182

Número / Ano

000182/2020

Data / Horário

04/03/2020 - 14:55:49

Ementa

Ofício nº 059/2020 encaminha o Projeto de Lei nº 021/2020, que dispõe Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do Município de Mandaguari - Paraná.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

13

**Comprovante emitido
por**

carlos

Carlos Henrique Brechinel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 04 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 059/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

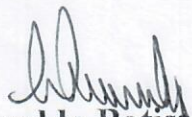
É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 021/2020**, que dispõe sobre Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de Mandaguari – Paraná.

Justificamos o presente projeto de lei conforme justificativa anexa ao mesmo.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 21/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2020 do município de Mandaguari-PR.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2020 (Lei Orçamentária 3354/2019) do município de Mandaguari-PR.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2020, um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$616.663,44 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001 Manutenção da Infraestrutura Urbana

05.001.15.451.0006.1.057. Recuperação/Recapeamento, Pavimentação de Vias Urbanas

810-4.4.90.51.00.00	1015 OBRAS E INSTALAÇÕES	616.663,44
---------------------	--------------------------	------------

Total Suplementação:	616.663,44
-----------------------------	-------------------

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit Financeiro, no valor de R\$616.663,44 (seiscentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

331015 Cessão Onerosa - Pré -Sal - Lei nº 13885/2019	1015	616.663,44
	Total:	616.663,44



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mandaguari, em 04 de março, 2020.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O executivo municipal vem apresentar as justificativas para o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 21/2020**, conforme segue:

1-O referido projeto de lei, é necessário para suplementação de obras e instalações para ampliação da rede cicloviária e a execução do prolongamento da recente marginal de acesso as indústrias feito na entrada de Mandaguari, a fim de criar um espaço para cada meio de transporte (pedestres, ciclistas e veículos), proporcionando maior segurança para os mesmos.

Sem mais para o momento,

Mandaguari, 03 de março de 2020.


Hamilton José Borges Sampaio
Secretário de Planejamento, Finanças e Gestão

ORÇAMENTO

Município:	MANDAGUARI				
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE CICLOVIA PROLONGAMENTO DA MARGINAL				
RUA :	RUA MARGINAL E ACESSOS				
TRECHO :	RUA MARGARIDA DE O. BASSETO ATÉ A RUA ANTONIO R GOMES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO		
			QUANT (a)	P. UNIT. (b)	P. TOTAL (c = a . b)
311.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
311.01.01	PLACAS				
311.01.01.002	Placa de obra - (4,00 x 2,00m)	ud	1,00	2.265,14	2.265,14
	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.265,14
311.02	TERRAPLENAGEM				
311.02.02	ESCOVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE				
311.02.02.002	Remoção da Camada Superficial	m³	1.154,13	7,02	8.101,99
311.02.02.015	Escavação, Carga e Transporte - Mat. 1ª Cat. DMT 4.000m a 5.000m	m³	3.978,48	10,94	43.524,57
311.02.03	COMPACTAÇÃO DE ATERRO				
311.02.03.002	Compactação de Aterro - 100% PN	m³	3.978,48	4,93	19.613,91
	TERRAPLENAGEM				71.240,47
311.04	BASE / SUB-BASE				
311.04.01	SUB-LEITO				
311.04.01.005	Regularização e Compactação Subleito	m²	4.073,40	3,13	12.749,74
311.04.03	BASE				
311.04.03.005	Base de Brita Graduada (e = 15cm) - 2ª Camada	m³	569,22	125,02	71.163,42
311.04.03.006	Base de Brita 4A (e = 15cm) - 1ª Camada	m³	569,22	96,48	54.917,98
	BASE / SUB-BASE				138.831,14
311.05	MEIO-FIO E SARJETA				
311.05.02	MEIO-FIO E SARJETA				
311.05.02.011	Meio-Fio com Sarjeta de Concreto (0,042 m3/m)	m	1.398,08	33,84	47.310,86
	MEIO-FIO E SARJETA				47.310,86
311.06	REVESTIMENTO				
311.06.02	PINTURA				
311.06.02.001	Pintura de Ligação com Emulsão (RR-1C)	m²	3.794,78	1,50	5.692,16
311.06.02.006	Imprimação - CM-30	m²	3.794,78	5,59	21.212,79
311.06.06	USINADO				
311.06.06.005	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - 5cm	ton	440,71	393,17	173.272,45
	REVESTIMENTO				200.177,41

ORÇAMENTO

Município:	MANDAGUARI				
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E EXECUÇÃO DE CICLOVIA PROLONGAMENTO DA MARGINAL				
RUA :	RUA MARGINAL E ACESSOS				
TRECHO :	RUA MARGARIDA DE O. BASSETO ATÉ A RUA ANTONIO R GOMES				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	CONTRATO		
			QUANT (a)	P. UNIT. (b)	P. TOTAL (c = a . b)
311.07	PAISAGISMO / URBANISMO				
311.07.02	CALÇADA				
311.07.02.001	Calçada em Concreto - PASSEIO - 5cm	m²	1.544,50	34,31	52.991,71
311.07.02.002	Calçada em Concreto - CICLOVIA - 7cm INCLUSO PINTURA	m²	865,60	76,18	65.941,22
311.07.04	Rampa PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	ud	16,00	434,48	6.951,68
311.07.04.001	PROTEÇÃO VEGETAL				
	Plantio de Grama em Placas	m²	1.360,47	8,45	11.495,97
	PAISAGISMO / URBANISMO				137.380,58
311.08	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
311.08.02	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
311.08.02.001	Faixa de Sinalização Horizontal - (0,034m²/m²)	m²	307,96	28,75	8.853,79
	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
311.09	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				
311.09.01	ENSAIOS				
311.09.01.001	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	ud	11,00	57,60	633,60
311.09.01.003	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compact. do Subleito	ud	11,00	57,60	633,60
311.09.01.004	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	ud	11,00	57,60	633,60
311.09.01.005	Ensaio de Granulometria do Agregado - Sub-base e Base	ud	11,00	82,28	905,08
311.09.01.006	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	ud	16,00	123,43	1.974,88
311.09.01.007	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	ud	16,00	74,05	1.184,80
311.09.01.008	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	ud	16,00	60,35	965,60
311.09.01.009	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico (sonda rotativa)	ud	16,00	40,82	653,12
311.09.01.010	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	glb	1,00	3.019,77	3.019,77
	ENSAIOS TECNOLÓGICOS				10.604,05
TOTAL GERAL					R\$ 616.663,44

CALÇADA:



TRIÂNGULO BRANCO 80x80cm
ALINHADO AO CENTRO DA FAIXA DE FEDESTRE
RAMPA ACESSO FAIXA ELEVADA:
90cm DE LARGURA

ESPAÇAMENTO DE 60cm ENTRE AS FAIXAS
PINTADAS DE BRANCA

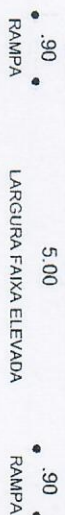
RAMPA ACESSO FAIXA ELEVADA:
90cm DE LARGURA

FAIXA DE RETENÇÃO
BRANCA

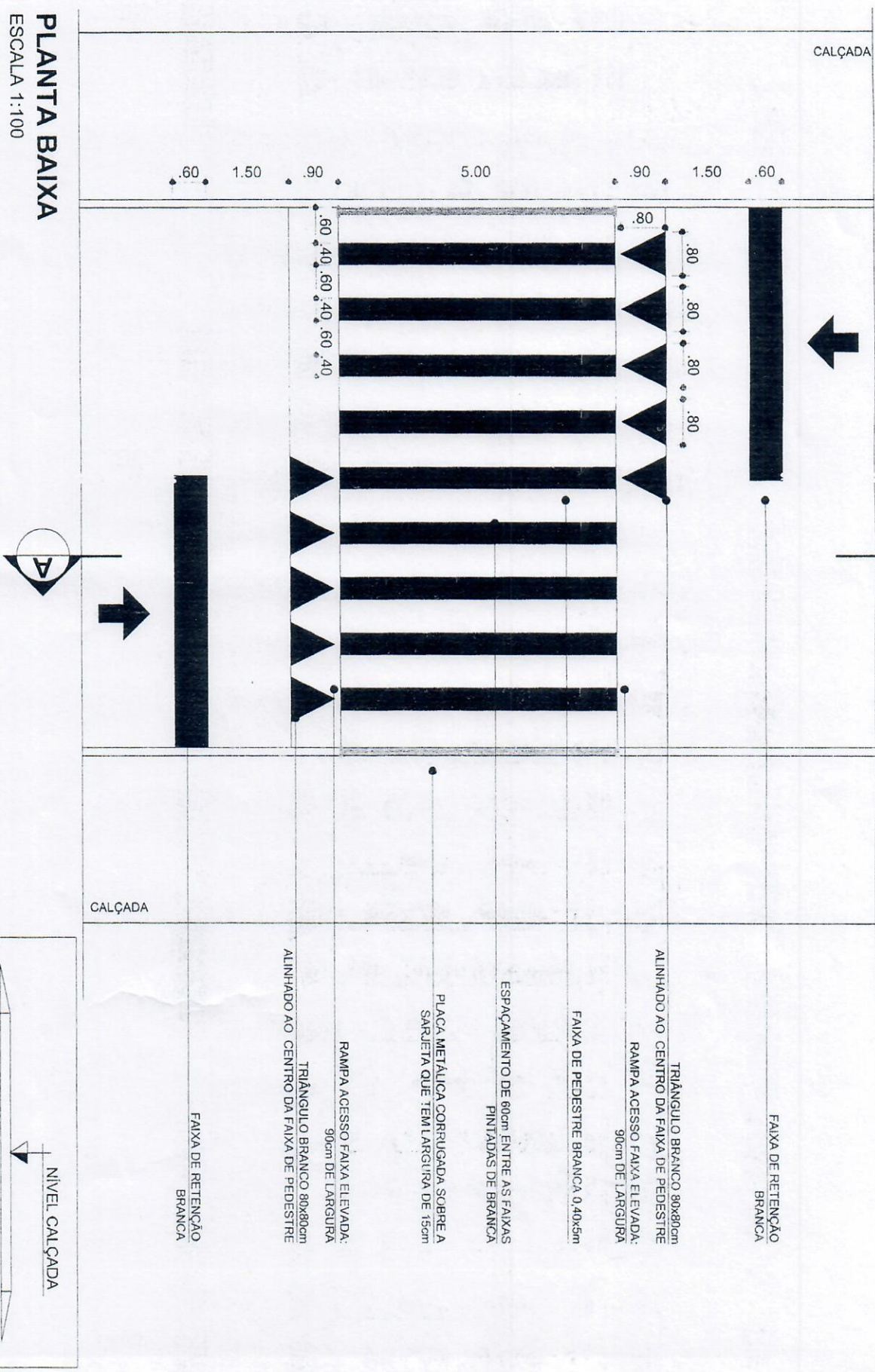
ESCALA 1:100



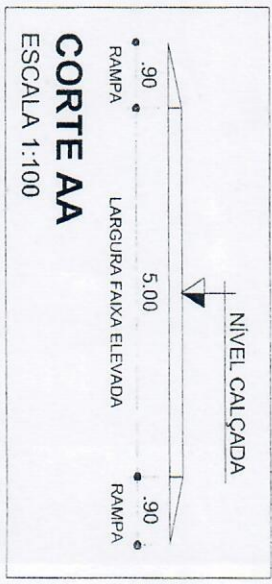
ESCALA 1:100



FAIXA ELEVADA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E DIMENSÕES - RUA DE 10,00M DE LARGURA



PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100



FAIXA ELEVADA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E DIMENSÕES - RUA DE 14,00M DE LARGURA

CALÇADA



FAIXA DE RETENÇÃO
BRANCA



1.50

.80 .80 .80 .80

TRIÂNGULO BRANCO 80x80cm
ALINHADO AO CENTRO DA FAIXA DE PEDESTRE
RAMP ACESSO FAIXA ELEVADA:
90cm DE LARGURA

FAIXA DE PEDESTRE BRANCA 0.40x5m

ESPAÇAMENTO DE 80cm ENTRE AS FAIXAS
PINTADAS DE BRANCA

PLACA METÁLICA CORRUGADA SOBRE A
SARJETÁ QUE TEM LARGURA DE 15cm

RAMP ACESSO FAIXA ELEVADA:
90cm DE LARGURA

TRIÂNGULO BRANCO 80x80cm
ALINHADO AO CENTRO DA FAIXA DE PEDESTRE

1.50

FAIXA DE RETENÇÃO
BRANCA



CALÇADA

NÍVEL CALÇADA



PLANTA BAIXA

ESCALA 1:100

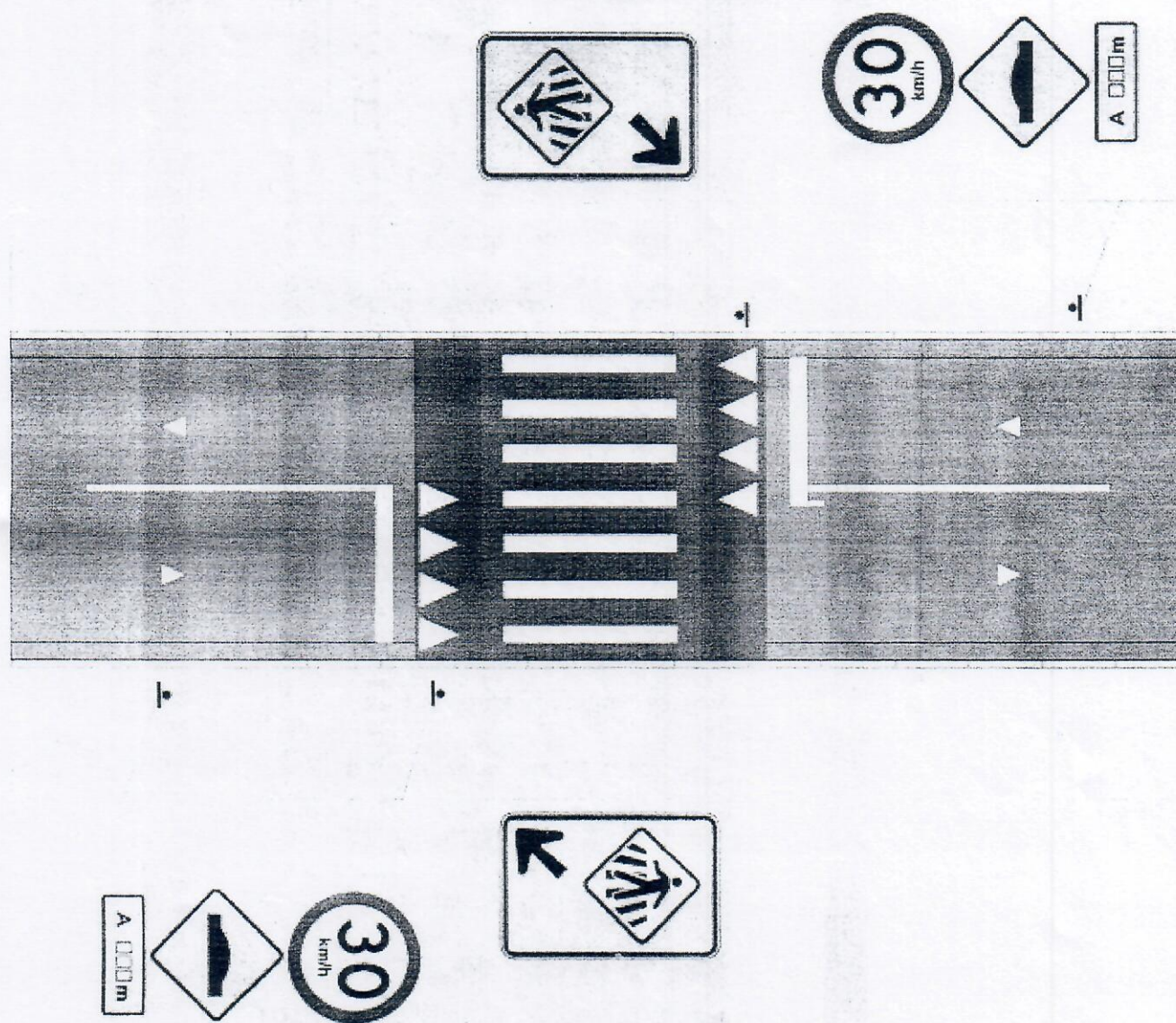
.90 .90
RAMP A
LARGURA FAIXA ELEVADA

CORTE AA

ESCALA 1:100



DESENHO GENÉRICO - LOCAÇÃO PLACAS



PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO							
Município:		MANDAGUARI					
Projeto:		EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVADA L= 9M, 10M, 14M, 25M					
Local da Obra:		VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	(R\$)	(R\$) TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					2.741,76
820000L	DER	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	2.741,76	2.741,76	
2		DEMOLIÇÕES					3.800,00
97636	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	320,00	11,88	3.800,00	
3		FAIXAS ELEVADAS					65.183,28
2.1	COMPOSIÇÃO	FAIXA ELEVADA L=9M	UN	3,00	5.131,40	15.394,20	
2.2	COMPOSIÇÃO	FAIXA ELEVADA L=10M	UN	2,00	5.661,20	11.322,40	
2.3	COMPOSIÇÃO	FAIXA ELEVADA L=14M	UN	4,00	6.705,97	26.823,88	
2.4	COMPOSIÇÃO	FAIXA ELEVADA L=25M	UN	1,00	11.642,80	11.642,80	
4		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO					23.958,52
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	189,24	31,55	5.970,52	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-losango (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO (LOMBADA)	un	8,00	643,70	5.149,60	
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO (30 KM/H)	UN	8,00	641,25	5.130,00	
REF- 820000E + 821300	DER	Placa sinalização refletiva-retângulo (1,00 m2/ud) + suporte metálico -(2,0X0,5m) Passagem sinalizada de pedestres OU Passagem sinalizada de escolares	UN	8,00	963,55	7.708,40	
5		(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)					43.948,90
74022/14	SEIL	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	10,00	72,00	720,00	
74022/52	SEIL	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	10,00	102,85	1.028,50	
74022/27	SEIL	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	10,00	72,00	720,00	
74022/35	SEIL	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	10,00	154,29	1.542,88	
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	10,00	92,56	925,63	
74022/56	SEIL	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	10,00	75,44	754,38	
	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa (espessura)	un	10,00	51,04	510,38	
72872	SEIL	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	10,00	3.774,71	37.747,13	
PREÇO GLOBAL						139.632,46	139.632,46

MANDAGUARI

TOTALS

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS (TESOURO E CONTRAPARTIDA)

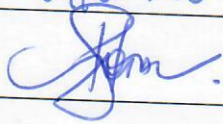
data:

Assinatura:

Resp. Técnico:

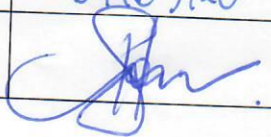
CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

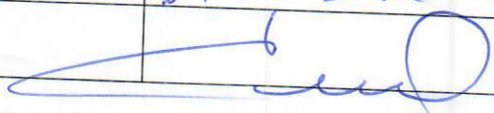
PROJETO DE LEI Nº	021/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	182/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

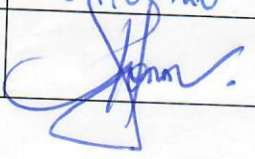
DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/20
ASSINATURA	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	20/03/2020
VEREADOR	

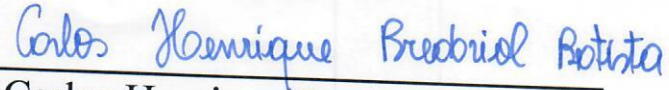
PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	11/03/20
DATA DO PARECER	12/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/20
ASSINATURA	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	17.03.2020
VEREADOR	

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	09/03/20
ASSINATURA	

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	17/03/2020
VEREADOR	


Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



**PARECER EXARADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

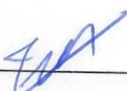
Projeto de Lei nº 021/2020

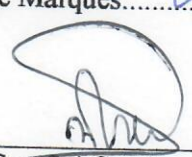
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, esta Comissão solicita que seja o mesmo encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa para análise e emissão de parecer.

É o parecer.

Mandaguari, 10 de Março de 2020.


João Jorge Marques.....Presidente


Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator


Nilton José Boti.....Membro



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000235

Autenticação: 02020/03/12000235

Número / Ano

000235/2020

Data / Horário

12/03/2020 - 14:02:39

Assunto

Parecer nº 87/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari sobre o Projeto de Lei nº 021/2020 do Executivo Municipal.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza

ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal de Mandaguari.

INTERESSADO: Comissão de Constituição legislação e Justiça.

EMENTA: Solicitação de parecer sobre Projeto de Lei nº 021/2020, do Executivo Municipal que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

PARECER nº 87-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 021/2020, do Executivo Municipal, que autoriza a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020, no valor de R\$ 616.663,44 (seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

Cabe ao Poder Legislativo, conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42:

Art. 42. Cabe à Câmara Municipal, mediante edição de lei, dispor sobre as seguintes matérias:

II - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito **suplementar** ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.



Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Prosseguindo a análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,

conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme art. 89, XXXI, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 89. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

O projeto em comento apontou a fonte de recurso o Superavit Financeiro, enquadrando nas modalidades do art. 43, § 1º, I, § 2º, da Lei 4.320/64.

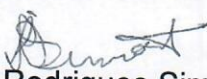
Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, portanto encontra-se apto para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis, restando aos nobres Edis analisar o mérito do projeto de lei.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 12 de março de 2020.


Laura Rodrigues Simões
Advogada.

**PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E
POLÍTICAS MUNICIPAIS.**

Projeto de Lei nº 021/2020
Autor: Executivo Municipal.

Em análise ao projeto em epigrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 17 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro

João Jorge Marques.....Relator

